



# Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL nº 352/93.-  
De 24 de abril de 1993.-

Estabelece os casos de contratação de pessoal por tempo determinado na administração direta do Município e dá providências.

Darci Jesus Romio, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal na administração direta do Município só pode se dar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público não atendível pela disponibilidade do quadro permanente.

Art. 2º - A contratação se dará sob regime jurídico estatutário em função determinada obedecendo mais as seguintes disposições:

I - seja justificado em processo, autorizada por decreto, a necessidade do pessoal destinado à execução de programas e positivada por contrato para:

- a) superar estado de emergência ou calamidade pública;
- b) atender a campanhas temporárias de saúde, educação e assistência social;
- c) execução de convênios, com prazo determinado;
- d) obras e serviços públicos de pequena duração;

II - haja necessidade de preencher cargos do quadro, em razão de vagas abertas, sem concursados a convocar, para assegurar a continuidade de serviços essenciais ou para implantar serviços novos sem cargos correspondentes.

Art. 3º - A Secretaria de Administração e Serviços Gerais representará, em processo justificado, a necessidade da contratação apontando os recursos orçamentários próprios, para autorização por decreto do Prefeito.

§ 1º - Autorizada a contratação a Secretaria de Administração e Serviços Gerais providenciará, com publicidade, processo de seleção de pessoal.

§ 2º - A contratação só produzirá efeitos após a publicação do ato respectivo, no qual deverá constar:

# Prefeitura Municipal de Canarana

I - nome e qualificação do contratado;

II - função, órgão de lotação, vencimentos e prazo de duração do contrato;

III - justificativa da necessidade e do excepcional interesse público para a contratação.

§ 3º - O prazo da contratação, nos casos do inciso I, do artigo anterior, será o necessário ao atendimento do programa, perdendo a validade no término do mandato durante o qual foi firmado.

§ 4º - O prazo da contratação, nos casos do inciso II, do artigo anterior, será de um ano, podendo ser prorrogado até a posse dos concursados, se o processo do concurso, em cada caso, já tiver ultrapassado a fase das provas.

§ 5º - O horário de trabalho e os vencimentos dos contratados será o mesmo de funções assemelhadas dos servidores do quadro.

§ 6º - A contratação de pessoal para serviços técnicos especializados, no interesse da administração, poderá dispor horário de trabalho diversos, justificadamente.

§ 7º - Os contratados integrarão o Sistema Previdenciário dos servidores municipais.

Art. 4º - O Secretário de Administração e Serviços Gerais responderá pelas informações e acompanhamento da execução dos contratos firmados na forma desta lei.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 157/90, de 8 de agosto de 1990, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 24 de abril de 1998.-

*Darci Jesus Romão*  
Darci Jesus Romão  
Prefeito Municipal